



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 361/2006

“Autoriza o Município a Alienar Bens Móveis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL DE **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Castelândia, compreendido por 01 (um) automóvel, sendo espécie tipo PAS/AUTOMOVEL marca/modelo VW/GOL 16V PLUS, ano de fabricação 2001, ano modelo 2001, chassi 9BWCA05X21T122283, a gasolina, placa KEI 1104, considerado inadequado às exigências dos serviços municipais locais, que deverão ser alienado no estado em que se encontra, observada a avaliação técnica da comissão constituída para esse fim.

**Art. 2º** - O valor da venda do veículo não poderá ser inferior ao da avaliação.

**Art. 3º** - As receitas oriundas da alienação serão registradas no balancete do mês em que for operacionalizada, no quadro demonstrativo próprio, devendo a baixa patrimonial efetivar-se no balanço geral do exercício correspondente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

  
OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 1º e 2º contido com o artigo 8º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura dos dias

13, 06, 06 a 15, 06, 06

Sandra Regina Maciel Moreira  
Sec. Aux. dos Planos